



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
Licitação nº 1091979

PREÂMBULO		
I. Regência Legal:		
Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto Federal nº 10.024 de 2019, Decreto Municipal nº 118 de 2024, e as exigências estabelecidas no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.		
II. Secretaria Demandante:		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS		
III. Número de Ordem:	IV. Licitação Banco do Brasil:	
Pregão Eletrônico nº 007/2026	Licitação nº 1091979	
V. Finalidade da Licitação / Objeto:		
Contratação de empresa especializada para aquisição de CONTRASTES RADIOLÓGICOS IODADOS, NÃO IÔNICOS, DE BAIXA OSMOLARIDADE , destinados ao atendimento dos procedimentos diagnósticos realizados no Centro de Bioimagem Municipal.		
VI. Do valor estimado		
O valor estimado da contratação é de R\$ 93.919,00 (noventa e três mil, novecentos e dezenove reais) .		
VII. Tipo de Licitação:	VIII. Prazo de Execução do Contrato:	
PREGÃO ELETRÔNICO, com tratamento favorecido para ME e EPP.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses , contados da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação, desde que devidamente justificado o interesse da Administração e demonstrada a vantagem.	
IX. Forma de Execução		
Parcelada		
X. Site, data e horário (Brasília – DF) para recebimento de documentos de habilitação e início da sessão pública:		
SITE: www.licitacoes-e.com.br		
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Dia 27/04/2026 às 12h00min	
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Dia 12/05/2026 às 08h00min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Dia 12/05/2026 às 10h00min	
XI. MODO DE DISPUTA / TEMPO DE DISPUTA:	Aberto 10 min. + Prorrogação (X)	Aberto e Fechado 15 min. + Prorrogação ()
XII. Patrimônio Líquido mínimo necessário:		
(X) 10% correspondente o valor orçado pela Administração		
XIII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:		
Local: Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro – Simões Filho – Bahia, CEP 43.700-106.		
Horário: De Segunda a Quinta-feira das 09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, e na Sexta-feira das 09h00 às 12h50min.		
Pregoeira Designada: Gerlane Oliveira, na forma do Decreto Municipal nº 3.199/2025 de 14 de julho de 2025.		
E-mail da COPEL		
editaispe@simoefilho.ba.gov.br		
XIV. Outras Informações:		



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito **no item V do preâmbulo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Licitações-e e no Banco do Brasil.

2.2. O credenciamento para acesso será no provedor do sistema "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil pelo endereço www.licitacoes-e.com.br, que ocorrerá por meio de atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou



após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema **LICITAÇÕES-E**, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:



- 4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema Licitações-e, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, podendo ser alterado de acordo ao **valor global do item**.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.10. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).

6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.



6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros nos termos do § 4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, devendo comprovar em caso de sanção de impedimento, a possibilidade de retirada da condição em até 48 (quarenta e oito) horas, prorrogável em igual período, a critério da administração.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, impossibilidade de atendimento ao item retro, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência e edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, devendo ser observadas integralmente as exigências, condições e especificações previstas no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação.

8.3.1. Não serão aceitos documentos anexados no sistema licitações-e que estejam ILEGÍVEIS, que dificultem a comprovação de sua veracidade;

8.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame

8.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.4.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.



8.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

8.10. Habilitação Jurídica:

8.10.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

8.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

8.10.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

8.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.10.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;



8.10.2.3. Verificação de eventual existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a contratação será realizada exclusivamente pela Administração, mediante consulta aos cadastros oficiais competentes, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e a Certidão Negativa de Inidoneidade, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo tal consulta devidamente registrada em ata, não sendo exigida a apresentação de quaisquer documentos pelo licitante para essa finalidade.

8.10.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais ou Estaduais relativo ao domicílio ou sede da EMPRESA, de acordo com o seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10.2.8. Caso a EMPRESA seja considerada isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10.2.9. A EMPRESA enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, está dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.10.3. Qualificação Econômico Financeira

8.10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

8.10.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116 de 2021), ou sociedade simples;

8.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** (art. 69, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

8.10.3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021);

8.10.3.3.2. O balanço patrimonial, **demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos**, (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021);

8.10.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.3.4.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

8.10.3.4.2. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida a Instrução Normativa DNRC 107/08, deverão apresentar:

8.10.3.4.2.1. Termo de autenticação com a identificação do autenticador – Junta Comercial;

8.10.3.4.2.2. Termo de abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil)

8.10.3.4.2.3. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);

8.10.3.4.2.4. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

8.10.3.4.2.5. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).



8.10.4. Qualificação Técnica:

8.10.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de medicamentos através de 01 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, com complexidade compatível ao objeto licitado em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa ou profissional tenha sido responsável pelo fornecimento de medicamentos ou produtos para saúde com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, devendo o atestado conter além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

8.10.4.2. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal de acordo com a legislação vigente. Em caso do Alvará Sanitário ou licença Sanitária vencida, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento; Deverá a empresa licitante apresentar cópia simples ou documento digital verificável da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure ao protocolo apresentado;

8.10.4.3. Comprovação de registro do medicamento ou contraste radiológico junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou apresentação de documento que comprove notificação, cadastro ou dispensa de registro, quando aplicável, devendo constar a identificação do produto e sua validade, mediante, conforme RDC 27/10 ou de notificação simplificada conforme RDC 107/16:

a) cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União – DOU, ou

b) documento emitido eletronicamente por meio de consulta ao sítio oficial da ANVISA.

8.10.4.4. Na hipótese de registro vencido, será admitida a apresentação da petição de renovação do registro protocolada perante a ANVISA, acompanhada da cópia do registro anterior e do comprovante de protocolo, para verificação da prorrogação automática de validade, conforme previsto no Decreto nº 8.077/2013 e demais normas sanitárias aplicáveis.

8.10.4.5. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União, quando exigida pela legislação sanitária vigente;

8.10.4.6. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

8.10.4.7. Certidão de Regularidade da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF, ou outro conselho profissional competente, indicando o responsável técnico, conforme exigido pela legislação aplicável;

8.10.4.8. Declaração de capacidade operacional, logística e de estoque para fornecer contrastes radiológicos utilizados em exames de diagnóstico por imagem, conforme demanda da Administração;

8.10.4.9. Comprovação documental (catálogos, fichas técnicas, bulas ou documentos equivalentes) de que os produtos ofertados atendem às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

8.10.4.10. Compromisso formal de substituição, sem ônus para a Administração, de produtos que apresentem defeitos, avarias, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas;

8.10.4.11. Declaração de que os contrastes radiológicos ofertados são novos, originais, de primeira qualidade, acondicionados em embalagens íntegras, com identificação de lote e prazo de validade, atendendo às exigências sanitárias vigentes;

8.10.4.12. Declaração de atendimento às normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como demais normas regulamentadoras pertinentes.

Observações:

1. O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar o(s) produto(s) cotado(s).

2. Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das Propostas.

3. As declarações deverão ser emitidas pela própria licitante e assinadas por seu representante legal; A apresentação de informações falsas implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das demais sanções Administrativas, civis e penais cabíveis;

8.10.5. Da exigência de amostra

8.10.6. Não serão exigidas amostras dos itens. Porém as especificações mínimas requeridas para aquisição do material serão checadas através das propostas e podem incluir consultas a manuais, folders e websites.



9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

9.2. A proposta final deverá conter o valor global numérico e por extenso, sendo a mesma levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (art. 12, II da Lei nº 14.133/21), o valor unitário em algarismos (com duas casas decimais) e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da Licitação, em sendo realizado a contratação, será firmado o Termo de Contrato;

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para com o parecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 10 (dez) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada pelo adjudicatário aceita pela Administração.

12.2.3. A contratada se vincula à sua proposta às previsões contidas edital seus anexos;

12.2.4. A contratada reconhece os direitos da Administração e as hipóteses de extinção contratual, conforme previsto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

12.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, conforme exigido no § 4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/21;

12.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13. DO REAJUSTE



13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses contados à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou índice oficial que venha substituí-lo.

13.2. Após o interregno de um ano, havendo pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar integralmente o objeto contratado, conforme especificações técnicas estabelecidas e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, garantindo a qualidade, a conformidade sanitária e a eficiência dos produtos entregues;

14.2. Realizar as entregas dos materiais dentro dos prazos, locais e condições definidos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

14.3. Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

14.4. Manter atualizadas todas as licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, bem como disponibilizar fichas técnicas dos produtos utilizados, acompanhadas de laudos laboratoriais quando aplicável, observando rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária e da legislação vigente, necessárias à execução do objeto;

14.5. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto da presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do Contrato;

14.6. Acatar todas as notificações que por ventura possam ser geradas pela CONTRATANTE, decorrentes de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer cláusulas Contratuais ou previstas no termo de referência;

14.7. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do fiscal do contrato, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

14.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;

14.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

14.10. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, preço unitário e valor total.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assegurando que seja executado conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

15.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, exigindo sua correção total ou parcial, no prazo estabelecido pela Administração;

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo;

15.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

15.8. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.



15.9. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, em decorrência do descumprimento contratual.

15.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município, quando necessário, para a adoção das medidas cabíveis em razão do descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

15.11. Notificar formalmente os emitentes das garantias apresentadas pela CONTRATADA sobre o início de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual.

15.12. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021).

16.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

16.1.1. O fornecimento de contrastes radiológicos iodados, não iônicos, de baixa osmolaridade será realizado de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento ou requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho/BA, conforme a necessidade do Centro de Bioimagem Municipal.

16.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição de fornecimento, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.

16.1.3. Os produtos deverão ser entregues no CAF (Centro de atendimento farmacêutico), localizado na Av. Elmo Serejo de Farias, nº 1580, bairro CIA II, Simões Filho - BA, CEP 43.714-030, em horário previamente definido pela Administração.

16.1.4. No momento da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento pela Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.

16.1.5. Os contrastes radiológicos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e identificadas, contendo informações claras quanto à identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, garantindo sua rastreabilidade e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

16.1.6. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Número do empenho ou da requisição de fornecimento;

II – Descrição do produto conforme e a marca comercial;

III – Número do lote, data de validade e quantidade correspondente a cada item fornecido.

16.1.7. A Administração se reserva o direito de recusar o recebimento de produtos que apresentem quaisquer irregularidades, tais como: embalagens violadas ou danificadas, ausência de identificação adequada, divergência em relação às especificações técnicas ou prazo de validade incompatível com o estabelecido neste Termo de Referência.

16.1.8. Constatadas irregularidades no momento da entrega ou durante a conferência dos produtos, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

16.2. DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

16.2.1. Os contrastes radiológicos fornecidos deverão possuir registro ou regularização válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou documento que comprove a dispensa de registro, quando aplicável, conforme a legislação sanitária vigente.

16.2.2. Todos os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos para medicamentos e meios de contraste utilizados em procedimentos de diagnóstico por imagem, em conformidade com a legislação sanitária brasileira.

16.3. DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO

16.3.1. A CONTRATADA deverá garantir que o transporte e a entrega dos produtos sejam realizados em condições adequadas de acondicionamento, conservação e integridade, observando as recomendações do fabricante e as normas sanitárias vigentes.

16.3.2. Os contrastes radiológicos deverão ser transportados de forma a preservar suas características físico-químicas, estabilidade e qualidade, evitando exposição a condições inadequadas de temperatura, umidade ou manuseio que possam comprometer sua utilização.

16.4. DA RASTREABILIDADE DOS PRODUTOS

16.4.1. Os produtos fornecidos deverão possuir identificação clara e legível do número do lote, data de fabricação e prazo de validade, garantindo a rastreabilidade do produto durante todo o seu ciclo de utilização.



16.4.2. Caso seja identificado qualquer problema relacionado à qualidade ou segurança do produto, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata dos itens e prestar as informações necessárias para rastreamento do lote, sem ônus para a Administração.

16.5. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.5.1. A empresa contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e às normas sanitárias vigentes, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos de fabricação ou irregularidades que comprometam a segurança e a eficácia dos contrastes radiológicos fornecidos.

17. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1. Disposições gerais

17.1.1. Os procedimentos de liquidação e pagamento observarão, além do disposto neste Termo de Referência, as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

17.1.2. O pagamento só será realizado após o atesto de conformidade dos materiais entregues e a comprovação de regularidade fiscal e documental da CONTRATADA;

17.1.3. A CONTRATADA permanece responsável pela apresentação de todos os documentos exigidos para liquidação e pagamento, bem como pela correção de eventuais inconsistências.

17.2. Documentação exigida para liquidação;

17.2.1. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável:

17.2.1.1. Nota Fiscal Eletrônica (NFe) referente à entrega;

17.2.1.2. Comprovante de entrega assinado pelo fiscal ou responsável;

17.2.1.3. Termo de recebimento provisório ou atesto de conformidade;

17.2.1.4. Certificados de garantia, esterilização ou conformidade do fabricante, quando exigidos para os materiais;

17.2.1.5. Demais documentos solicitados pela Administração para regularização do pagamento (CT-e, notas fiscais de transporte, certidões etc.).

17.2.2. As entregas parciais serão faturadas separadamente e poderão ser pagas após o respectivo atesto de conformidade.

17.2.3. Todos os documentos fiscais deverão conter descrição detalhada dos itens fornecidos, lote, validade (quando aplicável), período de entrega, dados do contrato e valor a pagar, além do destaque das retenções tributárias.

17.3. Conferência e medição para pagamento.

17.3.1. A fiscalização verificará:

17.3.1.1. Quantidade e conformidade dos produtos entregues;

17.3.1.2. Integridade da embalagem e rotulagem/identificação do produto;

17.3.1.3. Número do lote de fabricação e prazo de validade;

17.3.1.4. Regularidade sanitária e registro junto à ANVISA, quando aplicável.

17.4. Condições de glosa, retenção e substituição

17.4.1. Caso sejam verificadas irregularidades, inconformidades ou defeitos nos materiais entregues, a Administração poderá:

17.4.1.1. Promover glosa ou retenção proporcional;

17.4.1.2. Rejeitar os itens;

17.4.1.3. Exigir substituição ou correção, sem ônus adicional e sem prejuízo das penalidades contratuais.

17.4.2. A glosa ou retenção será proporcional à gravidade e extensão da irregularidade e registrada nos autos do processo.

17.4.3. O prazo destinado à correção de não conformidades não será computado para fins de recebimento definitivo.

17.5. Prazo e forma de pagamento

17.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto da execução do objeto e da apresentação da documentação fiscal regular.

17.5.2. Nos casos de fornecimentos parcelados ou decorrentes do contrato, os pagamentos parciais seguirão o mesmo prazo, contados do respectivo atesto.

17.5.3. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

17.5.4. Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, excetuando-se as hipóteses de optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação.

17.5.5. Em caso de inconsistência na nota fiscal ou documentação apresentada, a liquidação ficará suspensa até a regularização, sem ônus para a Administração.

17.6. Pagamento de parte incontroversa:



17.6.1. Em caso de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou especificações dos materiais, aplicar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

17.6.2. A parcela incontroversa poderá ser liquidada e paga mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

17.7. Reajuste de preços:

17.7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses contados à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou índice oficial que venha substituí-lo.

17.7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.7.2. Na hipótese de extinção do índice, será utilizado outro indicador oficial que reflita a inflação do período, a critério da Administração.

17.7.3. O reajuste não será devido quando a prorrogação ocorrer sem alteração de valores.

17.7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.8. Cláusulas adicionais:

17.8.1. A Administração poderá solicitar relatórios de entrega contendo quantidades, identificação de lote, prazo de validade e condições de armazenamento **dos contrastes radiológicos fornecidos**, de forma a possibilitar o controle sanitário e a rastreabilidade dos insumos utilizados nos exames de diagnóstico por imagem.

17.8.2. É obrigação da CONTRATADA garantir que todos os materiais entregues estejam em condições adequadas para uso imediato.

17.8.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de entrega nos prazos estabelecidos, sob pena de sanções.

17.8.4. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

17.8.5. Todos os custos de transporte e frete deverão constar da proposta e serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo previsão expressa em contrário.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata que declarar o vencedor do certame.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1. A **intenção de recorrer** deverá ser manifestada no prazo de até 10 (dez) minutos após a divulgação do ato de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

18.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado da data da lavratura da ata que declarar o vencedor do certame.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



- 19.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 19.1.6. fraudar a licitação;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1. advertência;
- 19.2.2. multa;
- 19.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A multa será recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

19.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte email: **editaispe@simoesfilho.ba.gov.br**.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, desde que o acolhimento da impugnação comprometa a formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º da Lei 14.133, de 2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e LICITAÇÕES-E.

21.11. Integram a minuta do contrato, para todos os efeitos, o Anexo I do Edital (TERMO DE REFERÊNCIA).

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência.

21.12.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preço

21.12.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

21.12.4. ANEXO IV - Declarações

Natália Santos da Silva

Membro da equipe de planejamento da contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.368/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021)

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de contrastes radiológicos iodados, não iônicos, de baixa osmolaridade, destinados ao atendimento dos procedimentos diagnósticos realizados no Centro de Bioimagem Municipal.

1.2 A seleção da empresa fornecedora será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, sob o regime de fornecimento por **preço unitário**, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3 O objeto é classificado como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação, desde que devidamente justificado o interesse da Administração e demonstrada a vantajosidade.

1.5 O fornecimento ocorrerá **de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante solicitação formal ao fornecedor**, durante o período de vigência contratual.

1.6 As especificações técnicas, os quantitativos estimados e os valores de referência encontram-se discriminados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CONTRASTE radiológico iodado, não iônico, baixa osmolaridade, equivalente a 300 mg/ml de iodo, solução injetável, frasco-ampola com 100 mL	Frasco	200	R\$ 266,42	R\$ 53.284,00
2	CONTRASTE radiológico iodado, não iônico, baixa osmolaridade, equivalente a 300 mg/ml de iodo, solução injetável, frasco-ampola com 50 mL	Frasco	250	R\$ 162,54	R\$ 40.635,00
VALOR TOTAL GERAL R\$ 93.919,00 (Noventa e três mil, novecentos e dezenove reais)					

1.7. As especificações técnicas foram elaboradas com base em parâmetros usuais de mercado e em critérios técnicos necessários à adequada execução do objeto, não implicando direcionamento de marca, fabricante ou restrição à competitividade.

1.8. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inciso XXIII, alínea "b" da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho/BA, mediante a aquisição de contrastes radiológicos iodados, não iônicos, de baixa osmolaridade, destinados à realização de exames diagnósticos no Centro de Bioimagem Municipal. Tais insumos são essenciais para a execução segura e eficaz de diversos procedimentos de diagnóstico por imagem, especialmente exames de tomografia computadorizada e outros métodos que necessitam da utilização de meio de contraste para melhor visualização de estruturas anatômicas, vasos sanguíneos e possíveis alterações patológicas.

A utilização de contrastes radiológicos é fundamental para aumentar a precisão diagnóstica dos exames, contribuindo diretamente para a identificação precoce de doenças, acompanhamento de condições clínicas e definição de condutas terapêuticas adequadas. A indisponibilidade desses insumos compromete a realização de exames essenciais, podendo ocasionar atrasos no diagnóstico, prejuízo à continuidade do cuidado e encaminhamentos desnecessários para unidades externas, impactando negativamente a assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no município.

Ressalta-se que os contrastes iodados não iônicos de baixa osmolaridade são amplamente recomendados em protocolos clínicos e radiológicos por apresentarem maior segurança e menor incidência de reações adversas, quando comparados aos



contrastes iônicos tradicionais, sendo indicados para a realização de exames em diferentes perfis de pacientes, inclusive aqueles com maior risco clínico.

Ademais, considerando o fluxo contínuo de atendimentos realizados no Centro de Bioimagem Municipal e o aumento da demanda por exames diagnósticos na rede pública de saúde, torna-se imprescindível garantir o abastecimento regular desses insumos, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. A aquisição planejada permite maior controle do consumo, otimização dos recursos públicos e prevenção de interrupções nos atendimentos por falta de materiais essenciais.

Dessa forma, a presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a ampliação do acesso da população a exames especializados. A demanda encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da descrição da necessidade da contratação como etapa essencial para a adequada instrução do processo administrativo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de contrastes radiológicos iodados, não iônicos, de baixa osmolaridade, destinados à realização de exames diagnósticos no Centro de Bioimagem Municipal de Simões Filho/BA. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda, de acordo com o planejamento e a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões de qualidade, segurança e conformidade com as normas sanitárias vigentes, incluindo registro ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável. Os contrastes deverão ser adequados para utilização em procedimentos de diagnóstico por imagem, garantindo eficácia clínica e segurança aos pacientes.

3.3. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e regularidade sanitária, bem como dispor de condições logísticas adequadas para assegurar o fornecimento dos produtos dentro dos prazos estabelecidos. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

3.4. Os produtos fornecidos deverão possuir prazo de validade adequado, integridade das embalagens e qualidade comprovada, não sendo admitidos itens com defeitos, adulterações ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização em procedimentos diagnósticos. Caso seja constatada qualquer inconformidade, a contratada deverá providenciar a substituição do produto, sem ônus para a Administração.

3.5. A empresa fornecedora deverá manter canal de comunicação eficaz com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de possibilitar o acompanhamento das entregas, esclarecimento de dúvidas e resolução célere de eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos.

3.6. Eventuais substituições de produtos com defeito, irregularidades ou incompatibilidade técnica deverão ser realizadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

4.1. O objeto da contratação possui natureza de **fornecimento de bens comuns**, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas dos **contrastos radiológicos iodados, não iônicos, de baixa osmolaridade** podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, conforme especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os produtos a serem fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes no país, devendo possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, órgão responsável pela regulação sanitária de medicamentos e insumos utilizados em serviços de saúde no território nacional. Os contrastes radiológicos deverão estar devidamente regularizados para comercialização, com rotulagem, bula e demais informações obrigatórias em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

4.3. Os produtos fornecidos deverão apresentar características compatíveis com a utilização em exames radiológicos e tomográficos, devendo ser iodados, não iônicos e de baixa osmolaridade, de modo a assegurar maior segurança aos pacientes durante os procedimentos diagnósticos. Além disso, deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo informações claras quanto ao nome do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.4. Os insumos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e conservação, observadas as recomendações do fabricante quanto ao transporte, armazenamento e manuseio, de forma a preservar suas características físico-químicas e sua eficácia terapêutica.



4.4.1. Caberá à contratada garantir que todo o processo logístico seja realizado de acordo com as normas sanitárias vigentes, assegurando a integridade e a qualidade dos produtos até a sua efetiva entrega à Administração.

4.5. Os produtos entregues deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento pela Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização do contrato, contado a partir da data de entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.1. Caso sejam identificados produtos com avarias, divergências de especificação, irregularidades sanitárias ou qualquer comprometimento de sua qualidade, a contratada deverá providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela gestão contratual.

4.6. A empresa contratada deverá possuir regularidade sanitária e autorização de funcionamento perante os órgãos competentes, demonstrando capacidade técnica e legal para o fornecimento de insumos utilizados em serviços de saúde. Ademais, os produtos deverão possibilitar rastreabilidade por meio da identificação de lote e demais elementos de controle sanitário, permitindo eventual monitoramento, controle de qualidade ou recolhimento, caso necessário, em observância às normas de segurança sanitária e às boas práticas aplicáveis ao fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021).

5.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

5.1.1. O fornecimento de contrastes radiológicos iodados, não iônicos, de baixa osmolaridade será realizado de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento ou requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho/BA, conforme a necessidade do Centro de Bioimagem Municipal.

5.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição de fornecimento, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.

5.1.3. Os produtos deverão ser entregues no CAF (Centro de atendimento farmacêutico), localizado na Av. Elmo Serejo de Farias, nº 1580, bairro CIA II, Simões Filho - BA, CEP 43.714-030, em horário previamente definido pela Administração.

5.1.4. No momento da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento pela Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.

5.1.5. Os contrastes radiológicos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e identificadas, contendo informações claras quanto à identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, garantindo sua rastreabilidade e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

5.1.6. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I – Número do empenho ou da requisição de fornecimento;
II – Descrição do produto conforme e a marca comercial;
III – Número do lote, data de validade e quantidade correspondente a cada item fornecido.

5.1.7. A Administração se reserva o direito de recusar o recebimento de produtos que apresentem quaisquer irregularidades, tais como: embalagens violadas ou danificadas, ausência de identificação adequada, divergência em relação às especificações técnicas ou prazo de validade incompatível com o estabelecido neste Termo de Referência.

5.1.8. Constatadas irregularidades no momento da entrega ou durante a conferência dos produtos, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos que possam ser identificados posteriormente.

5.2. DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

5.2.1. Os contrastes radiológicos fornecidos deverão possuir registro ou regularização válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou documento que comprove a dispensa de registro, quando aplicável, conforme a legislação sanitária vigente.

5.2.2. Todos os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos para medicamentos e meios de contraste utilizados em procedimentos de diagnóstico por imagem, em conformidade com a legislação sanitária brasileira.

5.3. DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO

5.3.1. A CONTRATADA deverá garantir que o transporte e a entrega dos produtos sejam realizados em condições adequadas de acondicionamento, conservação e integridade, observando as recomendações do fabricante e as normas sanitárias vigentes.

5.3.2. Os contrastes radiológicos deverão ser transportados de forma a preservar suas características físico-químicas, estabilidade e qualidade, evitando exposição a condições inadequadas de temperatura, umidade ou manuseio que possam comprometer sua utilização.



5.4. DA RASTREABILIDADE DOS PRODUTOS

5.4.1. Os produtos fornecidos deverão possuir identificação clara e legível do número do lote, data de fabricação e prazo de validade, garantindo a rastreabilidade do produto durante todo o seu ciclo de utilização.

5.4.2. Caso seja identificado qualquer problema relacionado à qualidade ou segurança do produto, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata dos itens e prestar as informações necessárias para rastreamento do lote, sem ônus para a Administração.

5.5. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.5.1. A empresa contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e às normas sanitárias vigentes, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos de fabricação ou irregularidades que comprometam a segurança e a eficácia dos contrastes radiológicos fornecidos.

6. DO MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração como fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a correta execução do fornecimento, observando especialmente a conformidade dos contrastes radiológicos iodados, não iônicos, de baixa osmolaridade fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a integridade das embalagens, identificação do lote, prazo de validade e regularização sanitária dos produtos.

6.4. O fiscal do contrato deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas no fornecimento dos produtos.

6.5. Identificada qualquer irregularidade ou inconformidade nos produtos fornecidos, o fiscal do contrato deverá notificar formalmente a contratada, estabelecendo prazo para correção ou substituição dos itens que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

6.7. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas, bem como manter registro das ocorrências relevantes relacionadas ao fornecimento, tais como ordens de fornecimento, entregas realizadas, notificações, substituições de produtos e eventuais alterações contratuais.

6.8. O gestor do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, como condição para a realização de empenho, liquidação e pagamento.

6.9. Para fins de verificação da regularidade da contratada durante a execução contratual, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes certidões de regularidade:

I – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da contratada;

V – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da contratada;

VI – Consulta aos cadastros de sanções administrativas, a fim de verificar eventual impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União, ou outros cadastros oficiais aplicáveis.

6.10. Constatado descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, o gestor do contrato adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo, visando à apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.11. O gestor do contrato encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e pagamento, observando os atestos emitidos pelo fiscal do contrato quanto à regular execução do fornecimento dos contrastes radiológicos.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021).

7.1. Disposições gerais

7.1.1. Os procedimentos de liquidação e pagamento observarão, além do disposto neste Termo de Referência, as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

7.1.2. O pagamento só será realizado após o atesto de conformidade dos materiais entregues e a comprovação de regularidade fiscal e documental da CONTRATADA.



7.1.3. A CONTRATADA permanece responsável pela apresentação de todos os documentos exigidos para liquidação e pagamento, bem como pela correção de eventuais inconsistências.

7.2. Documentação exigida para liquidação

7.2.1. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável:

7.2.1.1. Nota Fiscal Eletrônica (NFe) referente à entrega;

7.2.1.2. Comprovante de entrega assinado pelo fiscal ou responsável;

7.2.1.3. Termo de recebimento provisório ou atesto de conformidade;

7.2.1.4. Certificados de garantia, esterilização ou conformidade do fabricante, quando exigidos para os materiais;

7.2.1.5. Demais documentos solicitados pela Administração para regularização do pagamento (CT-e, notas fiscais de transporte, certidões etc.).

7.2.2. As entregas parciais serão faturadas separadamente e poderão ser pagas após o respectivo atesto de conformidade.

7.2.3. Todos os documentos fiscais deverão conter descrição detalhada dos itens fornecidos, lote, validade (quando aplicável), período de entrega, dados do contrato e valor a pagar, além do destaque das retenções tributárias.

7.3. Conferência e medição para pagamento

7.3.1. A fiscalização verificará:

7.3.1.1. Quantidade e conformidade dos produtos entregues;

7.3.1.2. Integridade da embalagem e rotulagem/identificação do produto;

7.3.1.3. Número do lote de fabricação e prazo de validade;

7.3.1.4. Regularidade sanitária e registro junto à **ANVISA**, quando aplicável.

7.4. Condições de glosa, retenção e substituição

7.4.1. Caso sejam verificadas irregularidades, inconformidades ou defeitos nos materiais entregues, a Administração poderá:

7.4.1.1. Promover glosa ou retenção proporcional;

7.4.1.2. Rejeitar os itens;

7.4.1.3. Exigir substituição ou correção, sem ônus adicional e sem prejuízo das penalidades contratuais.

7.4.2. A glosa ou retenção será proporcional à gravidade e extensão da irregularidade e registrada nos autos do processo.

7.4.3. O prazo destinado à correção de não conformidades não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.5. Prazo e forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto da execução do objeto e da apresentação da documentação fiscal regular.

7.5.2. Nos casos de fornecimentos parcelados ou decorrentes do contrato, os pagamentos parciais seguirão o mesmo prazo, contado do respectivo atesto.

7.5.3. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.5.4. Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, excetuando-se as hipóteses de optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação.

7.5.5. Em caso de inconsistência na nota fiscal ou documentação apresentada, a liquidação ficará suspensa até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.6. Pagamento de parte incontroversa

7.6.1. Em caso de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou especificações dos materiais, aplicar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. A parcela incontroversa poderá ser liquidada e paga mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

7.7. Reajuste de preços

7.7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses contados à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou índice oficial que venha substituí-lo.

7.7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7.2. Na hipótese de extinção do índice, será utilizado outro indicador oficial que reflita a inflação do período, a critério da Administração.

7.7.3. O reajuste não será devido quando a prorrogação ocorrer sem alteração de valores.

7.7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.



7.8. Cláusulas adicionais

7.8.1. A Administração poderá solicitar relatórios de entrega contendo quantidades, identificação de lote, prazo de validade e condições de armazenamento **dos contrastes radiológicos fornecidos**, de forma a possibilitar o controle sanitário e a rastreabilidade dos insumos utilizados nos exames de diagnóstico por imagem.

7.8.2. É obrigação da CONTRATADA garantir que todos os materiais entregues estejam em condições adequadas para uso imediato.

7.8.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de entrega nos prazos estabelecidos, sob pena de sanções.

7.8.4. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

7.8.5. Todos os custos de transporte e frete deverão constar da proposta e serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo previsão expressa em contrário.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei 14.133/2021).

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. A seleção da empresa fornecedora ocorrerá por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o **critério de julgamento pelo menor preço global do item**, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

8.1.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por item, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, legais e formais estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, assegurando a observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como a plena compatibilidade com as especificações técnicas dos contrastes radiológicos objeto da contratação.

8.2. Das exigências de Habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá a EMPRESA comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos **Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais ou Estaduais relativo ao domicílio ou sede da EMPRESA, de acordo com o seu ramo de atividade, e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da EMPRESA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso a EMPRESA seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) A EMPRESA enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i) Prova de regularidade junto ao CEIS e CNEP.

8.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeiro:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art.65, §1º);
- d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art.69, §6º).

e) **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, TODOS dos 02 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: (Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso I):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- g) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida a Instrução Normativa DNRC 107/08, deverão apresentar:
- g.1) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial;
- g.2) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- g.3) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- g.4) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- g.5) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

8.2.1.4. Qualificação Técnica

8.2.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de medicamentos através de 01 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, com complexidade compatível ao objeto licitado em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa ou profissional tenha sido responsável pelo **fornecimento de medicamentos ou produtos para saúde** com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, devendo o atestado conter além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

8.2.1.4.2. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal de acordo com a legislação vigente. Em caso do Alvará Sanitário ou licença Sanitária vencida, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou



estadual) confira validade legal ao documento; Deverá a empresa licitante apresentar cópia simples ou documento digital verificável da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure ao protocolo apresentado;

8.2.1.4.3. Comprovação de registro do medicamento ou contraste radiológico junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou apresentação de documento que comprove notificação, cadastro ou dispensa de registro, quando aplicável, devendo constar a identificação do produto e sua validade, mediante, conforme RDC 27/10 ou de notificação simplificada conforme RDC 107/16:

a) cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União – DOU, ou

b) documento emitido eletronicamente por meio de consulta ao sítio oficial da ANVISA.

8.2.1.4.3.1. Na hipótese de registro vencido, será admitida a apresentação da petição de renovação do registro protocolada perante a ANVISA, acompanhada da cópia do registro anterior e do comprovante de protocolo, para verificação da prorrogação automática de validade, conforme previsto no **Decreto nº 8.077/2013** e demais normas sanitárias aplicáveis.

8.2.1.4.4. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União, quando exigida pela legislação sanitária vigente;

8.2.1.4.5. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

8.2.1.4.6. Certidão de Regularidade da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF, ou outro conselho profissional competente, indicando o responsável técnico, conforme exigido pela legislação aplicável;

8.2.1.4.7. Declaração de capacidade operacional, logística e de estoque para fornecer contrastes radiológicos utilizados em exames de diagnóstico por imagem, conforme demanda da Administração;

8.2.1.4.8. Comprovação documental (catálogos, fichas técnicas, bulas ou documentos equivalentes) de que os produtos ofertados atendem às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.1.4.9. Compromisso formal de substituição, sem ônus para a Administração, de produtos que apresentem defeitos, avarias, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas;

8.2.1.4.10. Declaração de que os contrastes radiológicos ofertados são novos, originais, de primeira qualidade, acondicionados em embalagens íntegras, com identificação de lote e prazo de validade, atendendo às exigências sanitárias vigentes;

8.2.1.4.11. Declaração de atendimento às normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como demais normas regulamentadoras pertinentes.

Observações:

1. O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar o(s) produto(s) cotado(s).

2. Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das Propostas.

3. As declarações deverão ser emitidas pela própria licitante e assinadas por seu representante legal; A apresentação de informações falsas implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das demais sanções Administrativas, civis e penais cabíveis;

8.2.1.5. Da exigência de amostra

8.2.1.5.1. Não serão exigidas amostras dos itens. Porém as especificações mínimas requeridas para aquisição do material serão cheçadas através das propostas e podem incluir consultas a manuais, folders e websites.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar integralmente o objeto contratado, conforme especificações técnicas estabelecidas e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, garantindo a qualidade, a conformidade sanitária e a eficiência dos produtos entregues;

9.2. Realizar as entregas dos materiais dentro dos prazos, locais e condições definidos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.3. Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;



- 9.4.** Manter atualizadas todas as licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, bem como disponibilizar fichas técnicas dos produtos utilizados, acompanhadas de laudos laboratoriais quando aplicável, observando rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária e da legislação vigente, necessárias à execução do objeto;
- 9.5.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto da presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do Contrato;
- 9.6.** Acatar todas as notificações que por ventura possam ser geradas pela CONTRATANTE, decorrentes de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer cláusulas Contratuais ou previstas no termo de referência;
- 9.7.** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do fiscal do contrato, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 9.8.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- 9.9.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 9.10.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, preço unitário e valor total.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;
- 10.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assegurando que seja executado conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, exigindo sua correção total ou parcial, no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.4.** Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.5.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo;
- 10.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
- 10.7.** Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 10.8.** Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, em decorrência do descumprimento contratual.
- 10.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município, quando necessário, para a adoção das medidas cabíveis em razão do descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.
- 10.10.** Notificar formalmente os emitentes das garantias apresentadas pela CONTRATADA sobre o início de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual.
- 10.11.** Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 11.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6** Fraudar a licitação;
- 11.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 11.1.7.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8.1** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.1.9** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.1.9.1** advertência;
- 11.1.9.2** multa;
- 11.1.9.3** impedimento de licitar e contratar e
- 11.1.9.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.10** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.1.10.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.1.10.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.1.10.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.1.10.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.1.10.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.1.11** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.1.12** Para as infrações previstas nos itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.1.13** Para as infrações previstas nos itens **11.1.4**, **11.1.5**, **11.1.6**, **11.1.7** e **11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.1.14** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.1.15** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.1.16** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.1.17** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.1.18** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.1.19** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.1.20** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.1.21** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.1.22** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.1.23** A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



12.1 A futura contratação tem custo estimado total de **R\$ 93.919,00 (noventa e três mil, novecentos e dezenove reais)** conforme valores médios obtidos através de pesquisa no banco de preço e contratações anteriores.

12.2 Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte se encontram em documento separado e classificado, anexados ao Documento de Formalização de Demanda, devidamente instruído dos parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

13.1 Considerando a natureza do objeto, **não será admitida a participação de empresas em consórcio**, seja na fase de licitação ou de execução contratual.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei 14.133/2021).

14.1 A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	SUBELEMENTO	FONTE
1201	2050	33903000	33903009	15001002

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A contratada não poderá transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município, através de servidor com autoridade para tal.

15.2 Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto nas especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente com o objeto.



ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026

LICITAÇÃO Nº XXXXXX

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de contrastes radiológicos iodados, não iônicos, de baixa osmolaridade, destinados ao atendimento dos procedimentos diagnósticos realizados no Centro de Bioimagem Municipal.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverá o fornecimento e para tanto, concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1. PROPONENTE:

1.1. Razão Social:

1.2. End:

1.3. C.N.P.J:

1.4. Telefone:

1.5. E-mail:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Quantitativos e especificações dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
INSERIR	INSERIR	INSERIR	INSERIR	INSERIR	INSERIR	INSERIR
VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$						

2.2. Nos preços propostos acima estão inclusas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela contratada.

2.3. A empresa compromete-se a obedecer o prazo e a forma de entrega do objeto conforme os critérios definidos no Termo de Referência.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Concordamos com os prazos previstos no edital e na Ata/Minuta de Contrato.

5. DECLARAÇÃO

5.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todas as despesas diretas e indiretas relativas à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte/frete e seguro e quaisquer outras necessárias a total execução no fornecimento.



PREFEITURA DE
SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

6. QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome:
Cargo:
RG nº.
CPF nº.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX-2026-PMSF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, através da Secretaria Municipal de Saúde com sede na Praça 7 de Novembro, 359, Centro, CEP 43.700-106, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Decreto de Delegação de Competência nº 1094, de 31 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 11 de fevereiro de 2025, matrícula funcional nº XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na, na CidadeUF, doravante denominada CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 1368/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de contrastes radiológicos iodados, não iônicos, de baixa osmolaridade, destinados ao atendimento dos procedimentos diagnósticos realizados no Centro de Bioimagem Municipal.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação, desde que devidamente justificado o interesse da Administração e demonstrada a vantajosidade.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.
- 2.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

- 3.1.1. O fornecimento de contrastes radiológicos iodados, não iônicos, de baixa osmolaridade será realizado de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento ou requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho/BA, conforme a necessidade do Centro de Bioimagem Municipal.
- 3.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição de fornecimento, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.
- 3.1.3. Os produtos deverão ser entregues na CAF (Centro de atendimento farmacêutico), localizado na Av. Elmo Serejo de Farias, nº 1.580, bairro CIA II, Simões Filho – BA, CEP 43.714-030, em horário previamente definido pela Administração.
- 3.1.4. No momento da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento pela Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.
- 3.1.5. Os contrastes radiológicos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e identificadas, contendo informações claras quanto à identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, garantindo sua rastreabilidade e conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- 3.1.6. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I	–	Número	do	empenho	ou	da	requisição	de	fornecimento;
---	---	--------	----	---------	----	----	------------	----	---------------



II – Descrição do produto conforme e a marca comercial;
III – Número do lote, data de validade e quantidade correspondente a cada item fornecido.

3.1.7. A Administração se reserva o direito de recusar o recebimento de produtos que apresentem quaisquer irregularidades, tais como: embalagens violadas ou danificadas, ausência de identificação adequada, divergência em relação às especificações técnicas ou prazo de validade incompatível com o estabelecido neste Termo de Referência.

3.1.8. Constatadas irregularidades no momento da entrega ou durante a conferência dos produtos, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos que possam ser identificados posteriormente.

3.2. DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

3.2.1. Os contrastes radiológicos fornecidos deverão possuir registro ou regularização válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou documento que comprove a dispensa de registro, quando aplicável, conforme a legislação sanitária vigente.

3.2.2. Todos os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos para medicamentos e meios de contraste utilizados em procedimentos de diagnóstico por imagem, em conformidade com a legislação sanitária brasileira.

3.3. DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO

3.3.1. A CONTRATADA deverá garantir que o transporte e a entrega dos produtos sejam realizados em condições adequadas de acondicionamento, conservação e integridade, observando as recomendações do fabricante e as normas sanitárias vigentes.

3.3.2. Os contrastes radiológicos deverão ser transportados de forma a preservar suas características físico-químicas, estabilidade e qualidade, evitando exposição a condições inadequadas de temperatura, umidade ou manuseio que possam comprometer sua utilização.

3.4. DA RASTREABILIDADE DOS PRODUTOS

3.4.1. Os produtos fornecidos deverão possuir identificação clara e legível do número do lote, data de fabricação e prazo de validade, garantindo a rastreabilidade do produto durante todo o seu ciclo de utilização.

3.4.2. Caso seja identificado qualquer problema relacionado à qualidade ou segurança do produto, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata dos itens e prestar as informações necessárias para rastreamento do lote, sem ônus para a Administração.

3.5. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.5.1. A empresa contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e às normas sanitárias vigentes, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos de fabricação ou irregularidades que comprometam a segurança e a eficácia dos contrastes radiológicos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXX (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assegurando que seja executado conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência.



- 7.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, exigindo sua correção total ou parcial, no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo;
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
- 7.8. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 7.9. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, em decorrência do descumprimento contratual.
- 7.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município, quando necessário, para a adoção das medidas cabíveis em razão do descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.
- 7.11. Notificar formalmente os emitentes das garantias apresentadas pela CONTRATADA sobre o início de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual.
- 7.12. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar integralmente o objeto contratado, conforme especificações técnicas estabelecidas e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, garantindo a qualidade, a conformidade sanitária e a eficiência dos produtos entregues;
- 8.2. Realizar as entregas dos materiais dentro dos prazos, locais e condições definidos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 8.3. Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- 8.4. Manter atualizadas todas as licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, bem como disponibilizar fichas técnicas dos produtos utilizados, acompanhadas de laudos laboratoriais quando aplicável, observando rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária e da legislação vigente, necessárias à execução do objeto;
- 8.5. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto da presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do Contrato;
- 8.6. Acatar todas as notificações que por ventura possam ser geradas pela CONTRATANTE, decorrentes de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer cláusulas Contratuais ou previstas no termo de referência;
- 8.7. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do fiscal do contrato, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 8.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- 8.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 8.10. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/ adjudicatário que:
 - 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.7. fraudar a licitação;
- 10.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.8.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.1.9.1. advertência;
 - 10.1.9.2. multa;
 - 10.1.9.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.1.9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.1.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.1.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.1.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.1.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.1.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.1.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.1.12. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.1.13. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.1.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.1.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.1.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.1.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.1.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.1.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.1.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão



recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.1.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.1.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.1.23. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	FONTE	AÇÃO
SMS	1201	33903000	339030009	15001002	2050

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO ANTECIPADA

16.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simões Filho, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Termo de Referência.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simões Filho-BA, XX de XXXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
CONTRATADA
TESTEMUNHAS



ANEXO IV – DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública de acordo com a Lei nº 12.846/2013.

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaramos, expressamente, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes que venham a ocorrer no período do presente processo licitatório, comprometendo-nos, ainda, a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponentes da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro, para os devidos fins legais, que eu, *****, portador do RG, nº *****, inscrito no CPF sob o nº *****, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, pessoa física devidamente qualificada, em atendimento ao art. 200, da Lei Estadual nº 9.433/05, ser **idôneo e não possuir qualquer fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública.**

Dado e passado, por ser expressão da verdade, firmo a presente.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara à Prefeitura Municipal de Simões Filho/BA, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome do Representante:

RG e CPF

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.